



única

1.ª Votação	Resultado
<i>B 110 1 98</i>	<i>Aprov. única.</i>
2.ª Votação	
<i>/ /</i>	
3.ª Votação	
<i>/ /</i>	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1522, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

PROCESSO N.º 158/98

DATA 22 / 09 / 98

ROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR

CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA, COM A

INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-

CIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 185

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1522, DO EXECUTIVO , NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

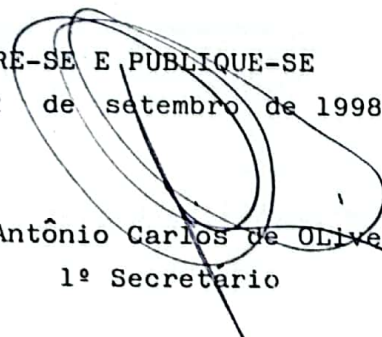
Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta
dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1522, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de
Lei nº 1522, do Executivo , às Comissões Permanentes, para
na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1998.


Ver^a. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de setembro de 1998.


Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 18 de setembro de 1998.

SENHORA PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência da Brigada Militar do Estado, em cumprimento ao novo Código de Trânsito Brasileiro.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores, a nossa proposta justifica-se pela necessidade que se faz de adequar o Município à nova legislação de trânsito, ora em vigor. Cabe ressaltar, ainda, a importância desse Convênio, tendo em vista que o mesmo promoverá receita para o Município. Portanto, quanto mais rápido for firmado, mais será, também, a entrada de Receita aos cofres municipais.

Em anexo estamos encaminhando cópia do parecer emitido pelo Conselho Municipal de Transportes, ao que se refere ao assunto em epígrafe, o qual manifesta-se favorável à adequação do Município aos padrões da nova Legislação.

Tendo em vista o acima exposto, rogamos a essa Casa Legislativa pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N.º 1522

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Brigada Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

ARTIGO 2º - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas pela Brigada Militar, com base no Convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual, o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.

ARTIGO 3º - O prazo do Convênio será até 30 de novembro de 1998, a contar da data de sua assinatura.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, correrão à conta da abertura de Crédito Especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22/09/98

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



**Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador**

Convênio que entre si celebram o Município de (município) e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência da Brigada Militar do Estado, em cumprimento ao novo Código de Trânsito Brasileiro.

O MUNICÍPIO DE (município), doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. (pref), e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, neste ato representada por seu titular Djalma Manuel Bittencourt Gautério, doravante denominada ESTADO, com a interveniência da BRIGADA MILITAR DO ESTADO, neste ato representada por seu Comandante-Geral Cel José Dilamar Vieira da Luz, doravante denominada BRIGADA MILITAR, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente Convênio, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, tem por objeto delegar competência ao Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança para, com a interveniência da BRIGADA MILITAR, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, nos limites deste instrumento e da lei, em toda a circunscrição do Município de (município), a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do MUNICÍPIO:

- a) fornecer os talonários e formulários necessários para autuação das infrações e a adoção das medidas administrativas;
- b) pagar a contraprestação ajustada na Cláusula Terceira;
- c) indicar a entidade responsável pela remoção de veículos, em decorrência de infração de trânsito;

d) indicar o local para guarda de veículos recolhidos em decorrência de infração de trânsito;

e) providenciar na criação e instalação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro;

f) adotar, durante a vigência deste convênio, as medidas necessárias para a assunção integral dos serviços ora conveniados no prazo fixado na Cláusula Quarta.

II – Do ESTADO

Ao ESTADO caberá, através da BRIGADA MILITAR, executar, transitoriamente, por tempo determinado, nos termos e nos limites deste Convênio, em todo o território do MUNICÍPIO, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, a fiscalização de trânsito, a autuação, a adoção das medidas administrativas decorrentes e a aplicação das penalidades de multa e advertência por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.

I – O ESTADO receberá 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas com base neste Convênio, deduzido do mesmo, para fins de incidência do percentual, o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao fundo de âmbito nacional destinado à promoção da segurança e educação de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro, artigo 320, parágrafo único).

II - O valor devido pelo MUNICÍPIO ao ESTADO será repassado a ele, diretamente pelo DETRAN, no ato da arrecadação (dinheiro ou cheque devidamente compensado) e por via eletrônica, destinando-se ao FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/BM.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I - O presente convênio vigorará até 30 de novembro de 1998, quando a PREFEITURA deverá ter assumido integralmente a execução dos serviços ora conveniados.

II - Fica assegurado ao MUNICÍPIO a faculdade de antecipar a assunção da execução dos serviços ora conveniados, quando se extinguirá, também antecipadamente, o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO

3

O MUNICÍPIO, em cumprimento ao que estabelece a Cláusula Décima Segunda do Termo de Convênio celebrado, em 26 de janeiro de 1998, entre DETRAN e FAMURS, neste ato, adere ao mesmo, em todos os seus termos, com as alterações constantes da ata de reunião técnica homologada, por termo, em 29 de janeiro corrente, que integra o presente, juntamente com os termos de Convênio e Homologação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

E, assim ajustadas, firmam o presente convênio as partes, a interveniente e duas testemunhas.

Porto Alegre, de de 1998.

DJALMA MANUEL BITTENCOURT GAUTÉRIO,
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

PREFEITO,
Prefeito Municipal.

JOSÉ DILAMAR VIEIRA DA LUZ,
Cel Comandante-Geral.

TESTEMUNHAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Recebido em 20/08/98
[Handwritten signature]

CMT - CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

OF. Nº /98

Butiá, 30 de julho de 1998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, estamos encaminhando resposta do Ofício G.P 90/98, a qual solicita estudos sobre a Implantação do Novo Código de Trânsito no Município.

Em anexo Parecer do C.M.T, após estudos feitos sobre a Nova Lei de Trânsitos.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Admiral Marins

[Handwritten signature]
Maria Helena Duarte de Oliveira

Exmº. Srº.

Ademir Garcia Mendes

DD. Prefeito Municipal

NESTA

Recebido em	31.07.98
Protocolado e:	Nº

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Recebido
03/08/98

CMT - CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

P A R E C E R

Parecer do Conselho Municipal de Transportes sobre "Implantação do Novo Código de Trânsito no Município".

Senhor Prefeito, comunicamos que após estudos e análises de como implantar o Novo Código de Trânsito em nosso Município, os conselheiros do C.M.T, em reunião realizada dia, 09/07/98, em ata nº 07/98, concluíram pela realização de Convênio com a Secretaria de Segurança do Estado, por unanimidade.

Esta conclusão é feita pelas seguintes razões:

Aspectos Positivos:

- Estrutura Existente e pessoal qualificado e treinamento; dando continuidade ao trabalho executado.
- Pelo respeito que a Brigada Militar impõe à população.
- Pelo prazo curto à decisão tão importante.
- Para evitar concursos, treinamentos e todas as despesas decorrentes.

Outrossim se decidíssemos por criação de Guarda Municipal, teríamos uma despesa permanente, independente da entrada de recursos.

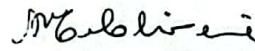
O Executivo teria que fazer concurso, treinamento e cursos para as pessoas que trabalhariam na Guarda de Trânsito.

Conveniando com a Secretaria de Segurança, o Executivo repassará parte da Receita arrecadada, ficando parte desta receita para o Município, além de não ser necessário criar toda uma Nova Estrutura Funcional.

É o Parecer.

Butiá, 30 de julho de 1998.


Almiro Marins


Maria Helena Duarte de Oliveira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

***Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação Final***

Processo n.º: 158/98.

Parecer n.º: _____

Data : 08 /10 /98

Referência: Projeto de Lei nr. 1522, do Executivo

**CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E
ASPECTOS JURÍDICOS.**

O Presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1522, do executivo, Processo 158/98, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, Através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança, com a Interveniência da Brigada Militar e Dá Outras Providências

O Projeto de Lei em questão, não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer. s.m.j

*Luiz Franceschi
Assessor Jurídico*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

**Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo n.º: 158/98

Parecer n.º: _____

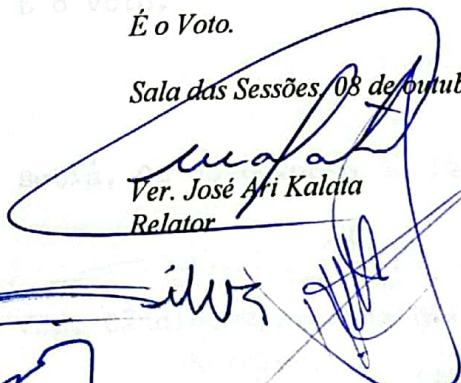
Data: 08/10/98

Referência: Projeto de Lei Nº 1522, do Executivo.

O Presente Projeto de Decreto Legislativo não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, está redigido dentro da boa técnica legislativa e redacional estando apto a ser submetido à apreciação dos demais nobres pares membros da Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, como preliminar à votação em Plenário..

É o Voto.

Sala das Sessões 08 de outubro de 1998.


Ver. José Ari Kalata
Relator







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 158/98

Parecer nº : _____

Data : 06 / 07 / 98

Referência : Projeto de Lei nº 1522, do Executivo.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisou o Projeto de Lei nº 1522, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Estado de Justiça e Segurança, com a intervenção da Brigada Militar.

Conclui pela necessidade do Município se adequar nova Legislação de Trânsito. Além disto o convênio vai aumentar os recursos do Município, gerando receitas.

É Favorável ao Projeto.

É o voto.

Butiá, 06 de outubro de 1998.

Ver. Cândido Vieira da Silva.

Relator.

[Handwritten signatures and initials]
Amor Jomelino da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo: 158/98

Referência: Projeto de Lei Nº 1522, do Executivo

Este relator acolhe o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, apontando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto de Lei, estando o Parecer apto a ser submetido à apreciação dos demais nobres pares membros da Egrégia Comissão Permanente de Serviços Públicos e Obras Públicas, como preliminar à votação em Plenário.

É o Parecer

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1998.

Ver. José Ari Kalata

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 143

PROJETO DE LEI N.º 1522

De : 22 de setembro de 1998.

Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1522 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 13 de outubro de 1998.


Ver^a. Sandra Franceschi Araújo
Presidente